



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:267 — Aprova modelos de impressos destinados a acompanhar as folhas de despesas públicas em que sejam efetuados descontos que constituam receita do Estado.

Ministério do Exército :

Portaria n.º 13:268— Concede a carta de enfermeiro militar às praças do serviço de saúde militar habilitadas com o curso de sargentos milicianos do serviço de saúde, 2.º ciclo.

que sejam efectuados descontos que constituam receita do Estado, conforme os modelos anexos:

Modelo D 3 — Guia de receita do Estado (Banco de Portugal);

Modelo D 3-A — Guia de receita do Estado (outros cofres públicos).

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos à medida que se forem esgotando os que actualmente se encontrem na posse dos serviços.

3.º Considerar os referidos impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel marcado a água com a legenda «Serviço do Estado».

Ministério das Finanças, 23 de Agosto de 1950.— O
Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro do Interior, por seu despacho de 29 de Abril próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 80\$ da verba do n.º 2) do artigo 58.º, capítulo 4.º, do orçamento vigente deste Ministério para a alínea a) do n.º 3) dos mesmos artigo e capítulo.

Esta transferência foi confirmada por S. Ex.^a o Ministro das Finanças, por seu despacho de 15 do mês corrente, de harmonia com o determinado pelo artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949.

3.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Agosto de 1950.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direccão-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 13:267

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano :

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados destinados a acompanhar as folhas de despesas públicas em

Visto

Modelo n. 110 do catálogo - Diversos
 C. P. - Modelo D 3
 (Exclusivo do Imprensa Nacional do Lisboa)

MINISTÉRIO D _____

REPARTIÇÃO DA DIRECTÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Ano económico de 19__

Guia n.º _____

Escudos _____

RECEITA DO ESTADO

Vai o Banco de Portugal entregar ao cofre a seu cargo, como caiza geral do Tesouro, a quantia de _____

importância dos descontos constantes da folha de _____
 do mês de _____ de 19__, d. _____

a qual terá entrada no mesmo Banco, por contrajuntura na subta de igual importância pela
 autorização de pagamento n.º _____ do Ministério d _____

Imposto do selo por recibo	6
Imposto do selo por transferência ou permuta	6
Assistência aos Funcionários Civis Tuberculosos	6
Emolumentos das Secretarias de Estado e diversos serviços não especificados	6
Reposições não abatidas nos pagamentos	6
Diversas receitas não classificadas — Indemnização à Fazenda	6
Imposto de rendimento — Classe B	6
Censos, juros, pensões, juro, laudémios e rendas — Rendas das casas habitadas por servidores do Estado	6
.....	6
.....	6
.....	6
.....	6
.....	6

____.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ____ de ____
de 19__

O Chefe da Repartição,

Visto



Modelo n.º 113-A do catálogo - Diversos
C. P. - Modelo D 3-A
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

MINISTÉRIO D

REPARTIÇÃO DA direcção-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Ano económico de 19__

Gnia n.º

Escudos

RECEITA DO ESTADO

Vai o receituário d _____ entregar na caixa a seu cargo,
a quantia de _____

importância dos descontos constituintes da folha de _____
do mês de _____ de 19__ d _____

a qual dará entrada em receita, sob o n.º _____, por contrapartida na saída de igual importância pela
autorização de pagamento n.º _____ do Ministério d _____

Imposto do selo por recibo	8
Imposto do selo por transferência ou permuta	8
Assistência aos Funcionários Civis Tuberculosos	8
Emolumentos das Secretarias de Estado e diversos serviços não especificados	8
Reposições não abatidas nos pagamentos	8
Diversas receitas não classificadas — Indemnização à Fazenda	8
Imposto de rendimento — Classe B	8
Censos, foros, pensões, juros, laudémios e rendas — Rendas das casas habitadas por servidores do Estado	8
Reembolso das despesas com fardamentos e placas-distintivos	8
Excesso de vencimentos liquidados a funcionários públicos — Emolumentos d	8
.....	8
.....	8
.....	8
.....	8

....., Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em _____ de 19__

O Chefe da Repartição,

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 13:268

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro do Exército, conceder às praças do serviço de

saúde militar habilitadas com o curso de sargentos mi-
licianos do serviço de saúde, 2.º ciclo, quando o requei-
ram e após o cumprimento do tempo de serviço a que
são obrigadas findo aquele curso, uma carta de enfer-
meiro militar.

Esta carta, do modelo anexo a esta portaria, será pas-
sada pelo director da Escola do Serviço de Saúde Mili-
tar, mediante muito boa informação do médico da uni-
dade ou estabelecimento militar onde a praça prestou o
referido serviço.

Ministério do Exército, 23 de Agosto de 1950.— O
Ministro do Exército, Interino, *Fernando dos Santos
Costa*.

S. R.

ESCOLA DO SERVIÇO DE SAÚDE MILITAR

*F ... , director da Escola do Serviço de Saúde Mili-
tar, faço saber que F. ... , natural de ... , filho de ...
e de ... , completou em ... o curso de sargentos milicia-
nos do serviço de saúde, 2.º ciclo, no qual são minis-
trados os conhecimentos necessários ao desempenho das
funções de enfermeiro militar.*

*E para assim constar se lhe passa a presente carta de
curso de enfermeiros militares, assinada por mim e pelos
dois professores mais graduados e selada com o selo
branco desta Escola.*

*Escola do Serviço de Saúde Militar, ... de ... de
19...*

O Director,

...

Os Professores :

...